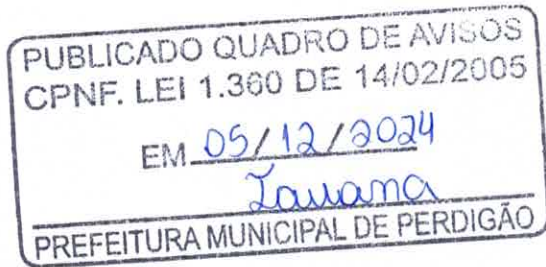




MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1.904, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.494, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA A EXTRAÇÃO E O TRANSPORTE DE AREIA, CASCALHO E ARGILA NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do caput do art. 1º da Lei Municipal 1.494, de 1 de setembro de 2010, acrescenta os §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica regulamentada a extração e o transporte de areia, cascalho e argila no Município de Perdigoão, mediante o pagamento de taxa para emissão de certidão de dragas de areia, cascalho e argila, destinada a empresas que possuam Autorização emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM e a apresentem em junto com o requerimento de alvará e licença municipal, através do pagamento da taxa fixada no valor de 1250 (mil duzentas e cinquenta) UFIRPS.

§ 1º - Na hipótese de intervenção que exija a outorga do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, a emissão da certidão estará condicionada à sua apresentação em conjunto ao requerimento de que trata o Caput.

§ 2º - A validade da Certidão de que se trata o Caput deste artigo terá o prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - Altera a redação do V e de suas alíneas “a” e “b”, todos do art. 4º da Lei Municipal 1.494, de 1 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

[...] **V** – os valores das multas mencionadas no inciso anterior serão calculados com base na Unidade Fiscal de Referência do Município de Perdigoão – UFIRP vigente na data do cometimento da infração, da seguinte forma:

- a) multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Município de Perdigoão – UFIRP's, aplicada à primeira infração;
- b) multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Município de Perdigoão – UFIRP's, aplicada ao infrator reincidente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 05 de dezembro de 2024.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão